



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026, de 15 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Institui a Rota de Compras de Rio do Sul como rota turística oficial do município de Rio do Sul e dá outras providências”.

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei que institui a Rota de Compras de Rio do Sul como Rota Turística Oficial do Município, reconhecendo-a como área especial de interesse turístico e integrando-a às políticas públicas municipais de turismo e desenvolvimento econômico.

A proposta tem por finalidade fortalecer o turismo de compras e de negócios, fomentar o empreendedorismo local, valorizar o comércio, a indústria têxtil e demais segmentos econômicos do Município, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a divulgação das potencialidades de Rio do Sul.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover o desenvolvimento econômico, o turismo e a valorização de seu patrimônio cultural e de suas atividades produtivas, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

A proposição possui objeto lícito, finalidade pública e apresenta normas de caráter programáticos voltados ao fortalecimento das políticas municipais de turismo e desenvolvimento econômico, sem afrontar dispositivos constitucionais ou legais. Não há vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Além disso, o reconhecimento oficial da Rota de Compras representa importante instrumento de valorização da identidade econômica do Município, permitindo maior integração entre o poder público e a iniciativa privada na promoção do turismo, do comércio e da indústria local.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 21 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>